

**PARECER Nº:** 114/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3487/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Ricardo Alvarez

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 133/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 133/2025, que autoriza a PMSA a implementar horário especial para funcionário com deficiência ou que tenha dependente com deficiência.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 133/2025.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 114/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 133/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

